



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 960
00024**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/05/2020	Proposição MPV 960/2020
---------------------------	-----------------------------------

Autor Dep. João Roma (Republicanos/BA)	Nº do prontuário
--	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. X Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

Inclua-se na Medida Provisória 960, de 30 de abril de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. Suprima-se a expressão “NCM 84.09 (exceto o código 8409.10.00)” do inciso XIV do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir assimetria quanto à cobrança do adicional de 1 ponto percentual da COFINS-Importação para os produtos classificados na NCM 84.09 (partes e peças de motores de embarcações, aviões e automóveis).

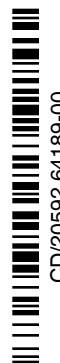
A Lei 13.670/2018 pôs fim a desoneração da folha de pagamentos para diversos setores da economia, determinando que tais setores voltassem a recolher contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos (e não mais sobre o faturamento). Para esses setores “reonerados”, a referida lei extinguiu a cobrança do adicional de 1 ponto percentual da COFINS-Importação.

A época, esse adicional foi instituído com o objetivo de equiparar o tratamento tributário entre produto nacional e importado, de modo que os produtos importados (sujeitos a partir daquele momento ao adicional) não fossem privilegiados em relação aos nacionais, que passaram a ter o faturamento tributado.

Portanto, com o fim da desoneração da folha, o adicional sobre os produtos importados deixou de ser necessário e também foi revogado. No entanto, a NCM 84.09 mesmo tendo sido excluída da desoneração da folha, teve mantido o adicional de 1 ponto percentual da Cofins-Importação, gerando assimetria de tratamento entre o produto importado e nacional.

Diante do exposto, a presente proposta de emenda visa corrigir a referida assimetria que traz danos à competitividade da economia brasileira.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2020.



CD/20592.64189-00

Deputado JOÃO ROMA
(Republicanos/BA)

